

PORTARIA Nº 041/2024/DIR, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Sala Hypnos – Espaço de Repouso Acadêmico da Faculdade de Medicina de Campos -FMC, e as Normas Internas para sua utilização.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem-estar físico e mental dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de práticas institucionais que contribuam para a qualidade de vida, o acolhimento e o ambiente acadêmico saudável;

CONSIDERANDO a implantação da Sala Hypnos como prática inovadora de gestão acadêmica;

CONSIDERANDO o dever institucional de observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DO PROPÓSITO INSTITUCIONAL**

Art. 1º A Sala Hypnos – Espaço de Repouso Acadêmico tem como propósito institucional promover o bem-estar físico e mental dos estudantes, fortalecendo um ambiente acadêmico saudável, acolhedor e humanizado.

§ 1º A Sala Hypnos busca contribuir para a redução da fadiga, do estresse e da sonolência decorrentes da rotina acadêmica.

§ 2º A Sala Hypnos constitui espaço de apoio ao bem-estar, não substituindo cuidados médicos ou psicológicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O propósito desta Portaria será alcançado mediante as seguintes diretrizes de funcionamento:

- I - Oferta de ambiente adequado, seguro e confortável para repouso breve;
- II - Incentivo à cultura institucional de cuidado, saúde e qualidade de vida;
- III - Prevenção de uso inadequado de áreas comuns da instituição para repouso;
- IV - Manutenção de regras objetivas de convivência, preservação do espaço e disciplina institucional;
- V - Adoção de medidas de segurança e proteção patrimonial, com observância à LGPD.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO, DESTINAÇÃO E NORMAS DE USO

Seção I

Da Instituição e da Finalidade

Art. 3º Fica instituída a Sala Hypnos, espaço acadêmico destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados pela FMC, com a finalidade de:

- I - Proporcionar ambiente adequado, seguro e confortável para descanso durante intervalos acadêmicos;
- II - Contribuir para a redução da fadiga, do estresse e da sonolência decorrentes da rotina acadêmica;
- III - Promover cultura institucional de cuidado, saúde e qualidade de vida;
- IV - Evitar o uso inadequado de áreas comuns da instituição para repouso.

Seção II

Do Funcionamento e das Condições de Uso

Art. 4º O funcionamento da Sala Hypnos ocorrerá em dias e horários definidos pela Direção-Geral, podendo sofrer alterações por razões administrativas, de segurança ou manutenção.

Art. 5º As condições de uso da Sala Hypnos ficam sujeitas às seguintes normas:

- I - Sua utilização destina-se exclusivamente ao repouso breve;
- II - É vedada a realização de reuniões, estudos em grupo, atividades acadêmicas ou permanência prolongada;
- III - Deve ser mantido o silêncio e comportamento compatível com o ambiente institucional;
- IV - O mobiliário deverá ser preservado e utilizado de forma adequada.

Art. 6º É expressamente proibido:

- I - Qualquer comportamento de natureza íntima, inadequada ou incompatível com o ambiente acadêmico;
- II - Atitudes que atentem contra a moral, o respeito mútuo ou as normas institucionais;
- III - Permanecer no espaço após orientação para sua desocupação por colaboradores ou Direção;
- IV - Praticar atos que comprometam a segurança, a ordem ou a finalidade do local;
- V - Consumir alimentos e bebidas no interior da sala.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA POR CÂMERA E DA LGPD

Art. 7º A Sala Hypnos dispõe de câmera de vigilância fixa, visível e devidamente sinalizada, instalada com a finalidade exclusiva de:

- I - Garantir a segurança dos usuários;
- II - Preservar o patrimônio institucional;
- III - Prevenir e coibir condutas incompatíveis com as normas institucionais.

Parágrafo único. O uso da Sala Hypnos implica ciência inequívoca do usuário quanto à existência da câmera e ao tratamento das imagens nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O tratamento das imagens observará rigorosamente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO V**DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO E DAS SANÇÕES**

Art. 9º O estudante usuário é responsável:

- I - Por sua conduta durante a permanência no espaço;
- II - Pela conservação do ambiente e dos bens institucionais;
- III - Pelo cumprimento integral desta Portaria e demais normas internas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar, conforme a gravidade, sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da FMC.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2024.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC